



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 29

Em 03 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor

VANDERLEI DAL BELLO

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei com alteração na Lei Municipal N° 882/2009 que regulamenta os serviços de taxi no município. Em razão da alteração da Federal N° 12.468/2011, o aparelho de taxímetro é obrigatório em cidades com mais de 50.000 habitantes, sendo uma reivindicação dos permissionários a desobrigação na legislação municipal. O Projeto Lei também deixa claro que os preços a serem praticados no serviço e os locais de pontos e vagas serão definidos em ato próprio do Chefe do Poder Executivo. As constantes oscilações de mercado nos valores dos combustíveis, bem como a dinâmica populacional e logística do trânsito demandam as intervenções constantes do Poder Público.
2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Ordinária Nº 882/2009, de 20 de novembro de 2009, que institui normas para o transporte individual de passageiros, por meio da modalidade de táxi, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art 5º, da Lei Ordinária Nº 882/2009, de 20 de novembro de 2009, que institui normas para o transporte individual de passageiros, por meio da modalidade de táxi, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 5º. É facultativa a utilização do aparelho de taxímetro.....
.....

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao Art 12., da Lei Ordinária Nº 882/2009, de 20 de novembro de 2009, que institui normas para o transporte individual de passageiros, por meio da modalidade de táxi, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
§. 4º. Os valores dos serviços de transporte de passageiros – automóveis de aluguel – categoria taxi a serem utilizados pelos permisionários, o local e número de pontos e vagas serão estabelecidos em ato próprio a ser publicado pelo Chefe do Poder Executivo.
.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 03 de junho de 2022.


Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal